



PROJETO DE LEI N° 001/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

“AUTORIZA EXTRAORDINÁRIO PAGAMENTO DO PASSIVO FUNDEF, COM A DEFINIÇÃO DA DESTINAÇÃO, DOS PERCENTUAIS E CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS RECURSOS ENTRE OS BENEFICIADOS.”

A Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A destinação dos recursos extraordinários recebidos pelo município de Garrafão do Norte/PA em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na **Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996**, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º - Os recursos recebidos nos termos do Art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da **Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, acrescido pela **Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022**.

Art. 3º - Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido pelo município de Garrafão do Norte/PA acrescido os rendimentos de aplicação no período:

I - Aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do município de Garrafão do Norte/PA, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do município de Garrafão do Norte/PA durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef ao que município tem direito, novembro de 2000 a dezembro de 2006;

II - Os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef permanente a que se refere o inciso III do caput deste artigo;

III - Aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do município de Garrafão do Norte/PA durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF novembro 2000 - 2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o município de Garrafão do Norte/PA.



Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.

Art. 4º - O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o município de Garrafão do Norte/PA, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.

Art. 5º - O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o município de Garrafão do Norte/PA ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que possuem direito mediante apresentação de alvará judicial/inventário, através do qual se autorize o levantamento do valor. No entanto, a título de conhecimento do município de Garrafão do Norte/PA, os herdeiros deverão requerer nos moldes do caput.

Art. 6º - A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - Identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação de Garrafão do Norte/PA;

II - Cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais;

III - Obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério no período novembro de 2000 a 2006.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO

Art. 8º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação, a Comissão Gestora do Pagamento do Abono FUNDEF, a ser composta por:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Municipal de Educação, sendo um deles designado à presidência da Comissão;

II - 1 (dois) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garrafão do Norte/PA; e

IV - 1 (dois) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Garrafão do Norte/PA.

Parágrafo único. Compete à Comissão Gestora:



I - Propor rotinas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do pagamento do abono;

II - Acompanhar e monitorar a operacionalização do pagamento, editando relatórios de periodicidade trimestral que contenham indicadores e análise dos dados operacionais, financeiros e patrimoniais;

III - Identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o pagamento do abono;

IV - Elaborar orientações a serem disponibilizadas aos beneficiários e demais interessados; e

V - Subsidiar os órgãos de controle com as informações necessárias às suas demandas.

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processo de Chamamento Público para o credenciamento dos profissionais da educação básica, beneficiários, visando à realização do rateio dos recursos destinados aos profissionais do magistério da educação básica.

Art. 10º - O edital de chamamento público deverá especificar claramente o objeto, fixando de maneira explícita os critérios e exigências mínimas à habilitação dos interessados.

Art. 11º - O edital de chamamento público preverá um período de credenciamento por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 dias por ato específico e publicidade.

Art. 12º - O processo de credenciamento deverá ser instruído, por analogia, com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como demais dispositivos legais que regulamentem a matéria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Os recursos referentes aos 40% (quarenta por cento) dos precatórios do FUNDEF deverão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme plano de ação a ser elaborado e apresentado pelo Poder Executivo Municipal, vedada a utilização das verbas para qualquer outra finalidade.

Art. 14º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Garrafão do Norte - Pará, 26 de janeiro de 2024.


Maria Edilma Alves de Lima
Prefeita Municipal